

Estância Turística de Tupã, 08 de Abril de 2022

Notificação nº 33/2022

Assunto: Extração e Replanteio de árvore;

Local: Rua Tapajós, nº 875, Centro

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente **NOTIFICA** o endereço acima referenciado a respeito de **Extração de Árvore sem Autorização**, bem como a **Realizar a Adequação da Arborização no Imóvel**, conforme estabelecido no Art. 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), estando o proprietário do mesmo sujeito à autuação nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 5.038/2022 e Art. 38º da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).

O notificado tem o direito de, **no prazo de 10 dias corridos**, contados a partir da data de seu recebimento, apresentar defesa administrativa a respeito do teor da presente notificação, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal 5.038/2022.

Após a apresentação da defesa administrativa, não sendo acolhida a justificativa, o interessado tem o **prazo de 60 (sessenta) dias corridos** para plantar e cultivar uma ou mais árvores de porte adequado em seu imóvel, nos termos do Art. 1º §3º da Lei Municipal 5.038/2022.

O Plantio de árvores no imóvel deve atender ao estabelecido no Art. 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), sendo a nova muda de árvore deverá ser plantada respeitando-se uma distância de:

a) 4,00 (quatro) metros da esquina b) 10,00 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo; c) 5,00 (cinco) metros para árvores de porte pequeno, e sete metros para árvores de porte médio, de postes, transformadores e da face frontal de placas de sinalização de trânsito; d) 2,00 (dois) metros de pontos de ônibus; e) 2,00 (dois) metros de caixa de inspeção e bueiros; f) 3,00 (dois) metros de hidrantes; g) 1,00 (um) metro de entradas/saídas de veículos.

II - as restrições de arborização sob a rede de fiação aérea são:

a) nas calçadas onde houver rede aérea fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno porte; b) nas calçadas sem rede aérea, fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno e médio porte.

Informamos que o não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará em multa de **10 (dez) UFM** por árvore, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 5.038/2022 e Art. 38 da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).

11/04/22 - JUAN DE SOUZA GONCALVES



Guilherme Destro
Eng. Ambiental



TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

Fotografias



Data da Vistoria: 07 de Abril de 2022.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

.....
📍 Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

☎ Telefone: (014) 3496-3346

✉ meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

🌐 www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa